

## RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 270, de 29 de julho de 2004.

Dispõe sobre a forma de custeio das Comissões Verificadoras designadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, que procederá a avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos processos de credenciamento e recredenciamento da Instituição e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.

A VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral,

## R E S O L V E "ad referendum":

- **Art. 1º** Regulamentar a forma de custeio das Comissões Verificadoras designadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul CEE/MS, que procederá a avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos processos de credenciamento e recredenciamento da Instituição e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.
- **Art. 2º** Os profissionais, designados para compor as Comissões Verificadoras, perceberão honorários pelo trabalho executado no processo de avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de seus cursos, tendo como parâmetro o Plano de Cargos e Carreiras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001, conforme sua formação profissional, sendo:
- I para professores, honorários correspondentes ao vencimentobase do respectivo nível de habilitação da Categoria Funcional Professor de Ensino Superior, no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II para técnicos, honorários correspondentes ao vencimento base do respectivo nível de habilitação da Categoria Funcional Técnico de Nível Superior.

Parágrafo único. Do valor a ser pago aos avaliadores serão retidos o Imposto sobre Serviços – ISS e a contribuição para Previdência Social – INSS, nos percentuais previstos em lei.

- **Art. 3º** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo pagamento do serviço, conforme as horas de trabalho despendidas, nos seguintes limites:
- I até 2 (duas) Unidades Universitárias visitadas, além da sede: máximo de 100 (cem) horas;
- II acima de 2 (duas) Unidades Universitárias visitadas, além da sede: máximo de 120 (cento e vinte) horas.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 270 de 29/7/2004)

**Art. 4º** As despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes do processo de avaliação da Instituição e de seus cursos correrão por conta da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## Profa ELEUZA FERREIRA DUARTE

Vice-Presidente - em exercício da presidência - COUNI/UEMS